



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Comissão de Constituição e Justiça

Ofício nº 005/CCJ/CMB/2025

Buritis/RO, 28 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito
Buritis/RO

Prefeitura de Buritis
Gabinete do Prefeito
Rec. 28/03/25 hs: _____
Ass. [assinatura]

Assunto: Comunicação de restituição do Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025

Exmo. Sr. Prefeito,

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Buritis, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, **comunicar o indeferimento** do Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhado pela Mensagem de Lei nº 695/2025, que "Dispõe sobre honorários dos Procuradores do Município de Buritis".

Fundamentação Jurídica e Deliberação:

Inadmissibilidade por reiteração de matéria:

- Verifica-se que o parágrafo único do referido projeto trata de matéria **idêntica** àquela já apreciada por esta Casa Legislativa em momento anterior, tendo sido inclusive **objeto de veto** por parte do Poder Executivo Municipal. Tal reiteração caracteriza **vício de iniciativa**, nos termos do disposto no **Art. 118, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis**, que veda a apreciação de proposições que versem sobre matéria idêntica ou assemelhada a outra já em tramitação.
- **Incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente:**
Embora o projeto faça referência ao **Código de Processo Civil** no que tange aos honorários advocatícios sucumbenciais, sua redação atual conflita com entendimentos já consolidados pelo Legislativo Municipal, criando **insegurança jurídica** e **duplicidade de regulamentação** sobre o mesmo tema.
- **Violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica:**
A reapresentação de matéria já decidida sem novos elementos que justifiquem sua reconsideração afronta os **princípios constitucionais da administração pública**, em especial os da **legalidade, impessoalidade e moralidade**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Comissão de Constituição e Justiça

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça **indeferiu por unanimidade** o Projeto de Lei Ordinária nº 074/2025, determinando seu **arquivamento** nos termos regimentais, sem prejuízo da devolução ao Poder Executivo para ciência e eventuais providências.

Considerações Finais:

Reiteramos nosso compromisso com o **estrito cumprimento da legalidade** e com o **aperfeiçoamento contínuo do ordenamento jurídico municipal**, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Juliana Cibelly dos Santos
Presidente da CCJ

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Relator da CCJ

Dhionatas de Tassos Fagner
Membro da CCJ